Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº

Processo N.º 620/98

Ante Projeto de Lei Nº 059/98

Emenda: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, Membros Integrantes da Comissão Executiva da mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores do município de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Mesa Executiva

Apresentado em 18 / 12 / 98 Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.a Sessão Dia ... / ... / ...	
Em Discussão e Votação Única ... / ... / ...	
Em 1.a Discussão e Votação em 24 / 12 / 98	Aprovado
Em Disc. e Votação a Redação Final em 26 / 12 / 98	Aprovado

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 125/98

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros Integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em parcela única de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3° - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4° - O subsídio mensal do Presidente da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 5° - O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 6° - O subsídio mensal do Segundo Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 7° - O subsídio mensal dos Vereadores, não integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é fixado em parcela única de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 8° - A parcela retribuitória, corresponde ao efetivo comparecimento dos Vereadores à sessão legislativa extraordinária, que trata o Artigo 11, 7°, da Constituição Federal e o Artigo 72, 5°, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná é fixado em ¼ (hum quarto) do valor da parcela única mensal, paga ao Vereador não integrante da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9° - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1° de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 28 de dezembro de 1998.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 26 de Dezembro de 1.998.

Ofício n.º 028/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Projetos de Leis sob os n.ºs 040, 041, 042, 043, 044 e 045/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 044/98.

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros Integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em parcela única de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Presidente da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 5º - O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 6º - O subsídio mensal do Segundo Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores, não integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é fixado em parcela única de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 8º - A parcela retribuitória, corresponde ao efetivo comparecimento dos Vereadores à sessão legislativa extraordinária, que trata o Artigo 11, 7º, da Constituição Federal e o Artigo 72, 5º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná é fixado em ¼ (hum quarto) do valor da parcela única mensal, paga ao Vereador não integrante da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 26 de Dezembro de 1998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 22 de Dezembro de 1998.

Ofício Circular n.º 033/98.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 24 e 26 de dezembro de 1998, às 16:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor:
MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL N.º 021/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 24 e 26 de dezembro, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

1 – 2º Turno da Emenda à Lei Orgânica nº 001/98.
2 – Anteprojeto de Lei nº 054/98.
3 – Anteprojeto de Lei nº 055/98.
4 – Anteprojeto de Lei nº 056/98.
5 – Anteprojeto de Lei nº 059/98.
6 – Anteprojeto de Lei nº 060/98.
7 – Anteprojeto de Resolução nº 003/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 22 de dezembro de 1998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROTOCOLO
Nº 620/98
18, 12, 98
13:47 hrs

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 059/98

A **MESA EXECUTIVA** , infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Emenda.

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros Integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná".

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2° – O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em parcela única de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3° - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4° - O subsídio mensal do Presidente da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 5° - O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
EM DISCUSSÃO NO DIA 24 12 98
Aprovado em 1ª discussão o Projeto de Lei
Nº 59/98
Gino Fernando Ronahak
1º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
EM DISCUSSÃO NO DIA 26 12 98
Aprovado o Projeto de Lei
Nº 59/98
Gino Fernando Ronahak

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

Art. 6º - O subsídio mensal do Segundo Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores, não integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é fixado em parcela única de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 8º - A parcela retribuitória, corresponde ao efetivo comparecimento dos Vereadores à sessão legislativa extraordinária, que trata o Artigo 11, 7º, da Constituição Federal e o Artigo 72, 5º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná é fixado em ¼ (hum quarto) do valor da parcela única mensal, paga ao Vereador não integrante da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de indices.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário